



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONVÊNIO SJA/TRT 19ª REGIÃO N. 03/2023

(Proad n. 4646/2023)

CONVÊNIO SJA/TRT 19ª REGIÃO N. 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMUDH E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO COM O ESCOPO DE DAR EFETIVIDADE E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES ALAGOANAS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (PROPONENTE):

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMUDH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.264/0001-95 e com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 392 – Farol, Maceió/AL, CEP nº 57.051-410, representada neste ato pela Secretária de Estado, MARIA JOSÉ DA SILVA, nomeada pelo Decreto no 62.885, de 1º de janeiro de 2019, publicada no DOE/AL de 01 de janeiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (SIGNATÁRIO):

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80 e com sede na Avenida da Paz, nº 2076 – Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-440, representado neste ato pelo Desembargador Vice Presidente, JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONSIDERANDO que, a sociedade patriarcal, machista e misógina é fundamentada na desigualdade, onde se manifestam as diversas formas de violência contra a mulher;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO que, embora a SEMUDH trabalhe em políticas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher, a violência de gênero é uma questão complexa, estrutural e que perpassa por todas as instâncias da sociedade, logo a transversalização das políticas públicas é essencial para efetividade e garantia dos direitos femininos;

CONSIDERANDO que, os reflexos danosos da violência doméstica praticada contra mulheres. E que os índices apontam que esta ocorre em um maior quantitativo com mulheres negras e ou em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, a competência institucional da SEMUDH AL que articula políticas públicas voltadas às mulheres, população quilombolas, indígenas e pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que, a louvável postura do Tribunal Regional do Trabalho, não apenas como guardião do devido cumprimento das normas dos direitos trabalhistas, mas também como ente dos poderes constituídos que se empenha na inclusão de segmentos populacionais historicamente oprimidos;

CONSIDERANDO que o estado de Alagoas conta hoje com equipamentos públicos, distribuídos entre os municípios alagoanos, responsáveis pelo atendimento a mulheres em situação de violência, como as Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher - DEDDM; Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM; a Casa da Mulher Alagoana; o Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - NAMVV; Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM; Conselhos Municipais de Direitos da Mulher - CMDM; Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAMSV; entre outros;

CONSIDERANDO que no cenário alagoano, assim como no país, a violência contra a mulher é um grave problema social, que o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica (equipamento da SEMUDH) registrou mais de 500 atendimentos e mais de 2.050 procedimentos entre os anos de 2020 à 2022; que somente em 2021 foram registrados mais de 300 atendimentos psicológicos e mais de 120 boletins de ocorrência confeccionados; que mais de 20% das mulheres só possuíam o ensino fundamental, mais de 40% só possuíam o ensino médio e aproximadamente 4% dessas mulheres não eram alfabetizadas. que, no tocante a renda, 42% das mulheres estavam desempregadas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO que mesmo com todos os esforços para prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, de acordo com o Anuário de Segurança Pública (2023), Alagoas se apresentou como o 2º estado mais violento do Nordeste; que no ano de 2022 foi registrado um aumento de 31,4% nos casos de assédio em Alagoas; que houve também aumento de 23,3% nos casos de feminicídio e aumento de 63,4% nos casos de tentativa de feminicídio; que, para os casos de violência doméstica, houve um aumento de 29,1% dos casos e um crescimento de 63% na concessão de medidas protetivas; que no tocante a violência doméstica, embora tenha se registrado um aumento nos casos de denúncia e concessão de Medidas Protetivas, esse números apontam que as mulheres estão tendo mais acesso aos serviços e mecanismos de denúncia, e que, portanto, faz-se necessário a continuidade desse trabalho em consonância com as demais políticas públicas de maneira articulada;

CONSIDERANDO que embora a SEMUDH trabalhe em políticas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher, a violência de gênero é uma questão complexa, estrutural e que perpassa por todas as instâncias da sociedade e que a transversalização das políticas públicas é essencial para efetividade e garantia dos direitos femininos;

Os PARTICIPES, nos termos do Processo nº E:20106.0000001069/2023 e do PROAD 4646/2023 e, em observância às disposições da Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril 2023, do Ato n. 135/GP/TRT19ª DE 18 DE JULHO DE 2023 e demais dispositivos legais, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Convênio é a conjugação de esforços entre a PROPONENTE e o SIGNATÁRIO para destinar, através do cadastro de mulheres em condição de especial de vulnerabilidade econômico-social, disponibilizado pela SEMUDH e da reserva de vagas às essas mulheres, por meio do Programa Transformar, o acesso à empregabilidade através das empresas que prestam serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, nos contratos firmados com o TRT, com no mínimo 25 colaboradores;

1.2 O presente Convênio é de interesse de todas as partes, visando a transversalização das políticas públicas para a mulher e a promoção da igualdade de gênero.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.3 As ações a serem desenvolvidas constarão em Plano de Trabalho próprio, que segue em anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante do mesmo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete ao TRT, na celebração de contratos administrativos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir das contratadas que observem reserva de vagas prioritárias para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social de conformidade com o disposto no Art 3º do Ato n. 135/GP/TRT19ª DE 18 DE JULHO DE 2023, quais sejam:

- 2.1.1 mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- 2.1.2 mulheres trans e travestis;
- 2.1.3 mulheres migrantes e refugiadas;
- 2.1.4 mulheres em situação de rua;
- 2.1.5 mulheres egressas do sistema prisional; e
- 2.1.6 mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

2.2 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações necessárias para a execução deste acordo.

2.3 Os convenientes obrigam-se a: Manter sigilo dos dados pessoais do Público-alvo e executar seu legítimo interesse mediante a obtenção do consentimento para tratamento dos dados pessoais do Público-alvo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação; Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações e; Elaborar conjuntamente relatório técnico de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

3.1 O Convênio será gerenciado pela PROPONENTE, através da Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos, na pessoa da Secretária Executiva, a Sra. Dilma Pinheiro da Silva.

3.2 Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação no DOE/AL, o SIGNATÁRIO deve indicar servidor responsável por acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica junto à PROPONENTE.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: remuneração de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2 A vigência poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 O pessoal utilizado, por quaisquer dos partícipes, na execução do objeto do Convênio não sofrerá alteração na sua vinculação estatutária, cível ou trabalhista, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O Convênio poderá ser:

8.1.1 Extinto por decurso de prazo;

8.1.2 Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

8.1.3 Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.4 Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, hipótese em que, antes da efetiva rescisão, será dada aos partícipes infratores a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelos partícipes prejudicados mediante prévia notificação por escrito. A rescisão se dará nas seguintes hipóteses:

8.1.4.1 Descumprimento injustificado de cláusula do Convênio;

8.1.4.2 Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

8.1.4.3 Violação da legislação aplicável;

8.1.4.4 Cometimento de falhas reiteradas na execução;

8.1.4.5 Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8.1.4.6 Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

8.1.4.7 Paralisação da execução do Convênio por um partícipe, sem justa causa e prévia comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e fruição de vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Fica dispensado o procedimento de prestação de contas, uma vez que o presente instrumento não envolve o repasse de recursos de nenhuma espécie, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.6º, §2º, II, do Decreto nº 69.902, de 2020.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do Convênio ou dos aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela PROPONENTE.

11 CLÁUSULA ONZE – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

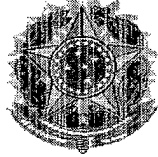
11.1 O presente Acordo de Cooperação não impede a formalização de novos acordos por parte da PROPONENTE ou do SIGNATÁRIOS com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco impede os PARTÍCIPIES de celebrar acordos com outros órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

12 CLÁUSULA DOZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Convênio, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente Convênio, sem prejuízo de, ao longo da vigência do presente Acordo de Cooperação, serem agendadas reuniões periódicas entre o gestor do acordo da PROPONENTE e o gestor do SIGNATÁRIO, indicados na Cláusula Terceira, para análise e monitoramento das atividades desenvolvidas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
Rua Joaquim Nabuco, 392, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57051-410
Telefone: 3315-1533 - <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13 CLÁUSULA TREZE – DA CONCILIAÇÃO E FORO

13.1 As controvérsias decorrentes da execução do Convênio que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Convênio.

13.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Convênio o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Convênio foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos PARTÍCIPES.

Município de Maceió /AL, em 25 de agosto de 2023.

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos | SEMUDH
PROBONENTE

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
SIGNATÁRIO